



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO MINAS GERAIS

LEI Nº 195, DE 06/06/1972.

Concede prazo para pagamento, sem multa, de -
impostos, taxas e contribuições de melhoria -
em atraso.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Os contribuintes em atraso de impostos, taxas e tarifas previstas pelo Código Tributário do Município, bem como os devedores/inadimplentes de parcelas de contribuição de melhoria devidas, ficarão isentos do pagamento de multas e juros de mora correspondentes, se recolherem de uma só vez, até o dia 30 de setembro de 1972, o total de seu débito.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, sem prejuízo da vigência e execução do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 06 DE JUNHO/DE 1972.

Geraldo Borges Ribeiro
-Geraldo Borges Ribeiro-
Prefeito Municipal

Sair Borges Ribeiro
-Sair Borges Ribeiro-
Secretário Administrativo